



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO

DENÚNCIA CONTRA O VEREADOR DENIS SIMÕES DIAS

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade e legalidade da denúncia.

I - ASSUNTO/REFERÊNCIA:

DENÚNCIA CONTRA O VEREADOR
DENIS SIMÕES DIAS

II - INTERESSADO:

DANIEL GONÇALVES DE AMORIM.

III - ASPECTO JURÍDICO:

Denúncia recebida em data de 05 de Setembro de 2023 às 15:13hs.

A Denúncia trás o esboço de fatos considerados "FALTA DE DECORO PARLAMENTAR" praticada pelo Vereador DENIS SIMÕES DIAS.

Inicialmente cumpre ressaltar que o denunciante tem legitimidade para oferecer a denúncia, visto que atende as exigências legais.

Não cabe à esta Procuradoria fazer análise dos fatos, o que compete ao Plenário desta casa de Leis.

Encontra-se regular e em ordem a sua tramitação.

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno desta casa de Leis.

Dispõe o Regimento Interno desta Casa que:

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 - 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003800330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 219 - A Câmara processará o Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, pela prática de infrações político-administrativas, sujeitando-o à perda de mandato nos termos do art. 17, Incs. I a VI, do art. 57, Inc. I a XV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 221 - ...

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará a câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

Art. 224 - O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 221 deste Regimento Interno.

Em vista do Exposto, a denúncia está dentro da competência constitucional do ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Deve ser apresentada ao plenário desta casa de Leis para a devida apreciação. Deve o Plenário desta casa de Leis decidir se aceita ou não o recebimento.

Em caso afirmativo (Aceita a Denúncia), deve o processo retornar a esta procuradoria para emissão novo parecer sobre o andamento da comissão Processante.

Em caso de o Plenário desta casa de Leis decidir pelo não recebimento, deve o Presidente imediatamente determinar o arquivamento da mesma.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 - 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003800330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Brejetuba-ES., à esta Procuradoria, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

- a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da Constituição e Lei Orgânica Municipal.
- c) Ressalta-se que esta análise se atém ao exame dos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes.

É o parecer

Brejetuba (ES), 05 de Setembro de 2023

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira

Procurador

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003800330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.